



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Emenda Modificativa

Alterem-se os incisos V e VI do art. 29-B, para o seguinte texto:

"Art. 29-B

.....

.....

V – ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante;

VI – matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

.....

....."

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no art. 63, I, que a formação técnico-profissional deverá observar o princípio da garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, razão pela qual a atual redação da Lei nº 9.615/1998, art. 29, § 2º, "f" deve ser mantida.

Quanto ao inciso VI, necessário assegurar, não apenas a matrícula, mas a frequência e aproveitamento satisfatório, resguardando-se o direito fundamental de adolescentes à educação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218520605100>





Câmara dos Deputados

Deputado André Figueiredo – PDT/CE

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218520605100>

Apresentação: 16/12/2021 09:18 - PL115319
ESB 14/2021 PL115319 => SBT 1 PL115319 => PL 115319

ESB n.14/2021



CD218520605100